



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, f, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 010/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Aquisição de 10 (Dez) inscrições para o evento “Do PPA à lei orçamentária: Entendendo o ciclo do orçamento Público Municipal”, a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de julho 2025.

EMPRESA: ESGP ESCOLA SUL MATO GROSSENSE DE GESTAO PUBLICA LTDA.

CNPJ: 51.996.917/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.1.500.

Rochedo /MS, 01 de julho de 2025.

Edgar de Souza Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Lei Municipal n. 1.016/2025

Rochedo/MS, 01 de julho de 2025.

“Autorizações para escriturações de imóveis doados pelo Município a título provisório ou definitivo aos beneficiários originários ou diretamente aos atuais possuidores a quaisquer títulos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir autorizações para escriturações dos terrenos edificados e habitados, doados pelo Município através de títulos provisórios ou definitivos aos beneficiários originários ou diretamente ao atual possuidor que tenha recebido a posse do imóvel a qualquer título.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

§ 1º. Os beneficiários deverão requerer as respectivas autorizações de escriturações ao Chefe do Executivo, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF/MF;
- III. Certidão de casamento, quando for o caso;
- IV. Certidão de separação ou divórcio, quando for o caso;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Título provisório ou definitivo;
- VII. Título através do qual recebeu a posse do imóvel.

§ 2º. As escrituras dos imóveis deverão ser lavradas à custa dos beneficiários, num prazo não superior a 180 (cento oitenta) dias contados da data da concessão da autorização.

Art. 2º. Não será expedida autorização de escritura aos beneficiários que não promoveram as edificações nos terrenos doados pelo Município, devendo para tanto haver edificação de no mínimo 38 (trinta e oito) metros quadrados.

§1º. A autorização de escrituração somente poderá ser solicitada após edificação e mediante o cumprimento dos dispostos no art. 1º, da presente lei.

Art. 3º. O controle e aplicação dos dispositivos desta Lei ficarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, sem ingerência de qualquer outro órgão.

Art. 4º. Não estão inclusos em benefício desta Lei os beneficiários da Lei Municipal n. 962/2023, de 13 de dezembro de 2023 (Loteamento Maria Ramos Alves).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 892/2022, de 11 de janeiro de 2022, bem como outras disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito municipal

Lei Municipal n. 1.017/2025.

Rochedo/MS, 01 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Rochedo/MS em oferecer cursos de capacitação para manipulação de alimentos aos servidores públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer, de forma periódica, cursos de capacitação e atualização em:

- I – Manipulação de alimentos, destinados aos servidores públicos, concursados ou terceirizados, que atuam em unidades de preparo e distribuição de alimentos, tais como escolas, creches, hospitais, abrigos e demais órgãos públicos que ofereçam alimentação;
- II – Limpeza e higienização, destinados aos servidores responsáveis pela limpeza de prédios, instalações e ambientes públicos municipais.

Art. 2º. Os cursos deverão contemplar, ao menos:

- I – Noções de higiene pessoal e ambiental;
- II – Técnicas adequadas de conservação, preparo e armazenamento de alimentos;
- III – Normas da Vigilância Sanitária vigentes;
- IV – Uso correto de produtos e equipamentos de limpeza;
- V – Práticas sustentáveis e seguras de higienização de ambientes;
- VI – Prevenção de contaminações e doenças relacionadas.

Art. 3º. A capacitação deverá ocorrer:

- I – No ato da contratação do servidor ou terceirizado;
- II – Sempre que houver mudanças significativas nas normas sanitárias vigentes.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 4

Art. 4º. A Prefeitura poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, inclusive com o Sistema “S” (SESI, SENAC, SENAI, etc.), para a realização dos cursos de forma presencial ou remota.

Art. 5º. A participação nos cursos será obrigatória e considerada parte integrante da jornada de trabalho, devendo o servidor receber certificação ao final da capacitação.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo realizar inspeções e auditorias nos órgãos públicos para verificar a qualificação dos profissionais envolvidos.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei por parte da Administração Pública Municipal acarretará:

I – Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Em caso de reincidência, abertura de procedimento administrativo com eventual responsabilização civil, administrativa e, se cabível, criminal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.018/2025

Rochedo/MS, 01 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a autorização para o Município de Rochedo/MS firmar Acordo de Cooperação Técnica com a empresa NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, visando à cessão de menores aprendizes para atividades de aprendizagem no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a empresa NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, com a finalidade de viabilizar as cessões de até 20 (vinte) menores aprendizes para atividades de aprendizagem e formação prática no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica será formalizado por meio de termo específico, com prazo determinado, e conterá as cláusulas necessárias para assegurar o cumprimento de sua finalidade, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Município de Rochedo/MS não arcará com quaisquer despesas relativas à remuneração dos menores aprendizes, nem com encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros custos decorrentes da relação jurídica entre os aprendizes e a empresa NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.

Art. 4º Compete ao Município, exclusivamente, disponibilizar local físico adequado para o exercício das atividades práticas e pedagógicas dos menores aprendizes, com infraestrutura compatível e ambiente seguro.

Art. 5º A seleção, contratação e responsabilidade administrativa pelos menores aprendizes serão de competência exclusiva da empresa NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)**CONTRATADO: JESSICA DOS SANTOS REZENDE**

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 4

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II

DA VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 2,024,00 (DOIS MIL, E VINTE E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 301/2025

“Dispõe sobre a responsáveis pelo sistema E-Sfinge da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Rochedo/MS”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Em atendimento a Resolução nº 225, de 18 de setembro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ficam designados os titulares os seguintes servidores responsáveis para realizarem, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário e mensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema E-SFINGE ON-LINE, da Prefeitura:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO
Módulo de Atos de Pessoal	Thiago Candido de Rezende	Thiago Candido de Rezende
Módulo de Atos Jurídicos	Renato Mattos Souza	Renato Mattos Souza
Módulo de Execução Orçamentária	Amarildo Pereira da Silva	Amarildo Pereira da Silva
Módulo Registros Contábeis	Amarildo Pereira da Silva	Amarildo Pereira da Silva
Modulo Gestão Fiscal	Amarildo Pereira da Silva	Amarildo Pereira da Silva

Art. 2º - Compete ao servidor **Geraldo Alves Arantes Junior**, ocupante de cargo de Controlador Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Um dia do mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 4